

"Acrescenta parágrafo na Lei 657/91".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao artigo 4º da Lei nº 657, de 13 de junho de 1991, alterada pela Lei nº 763, de 18 de março de 1993, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Artigo 4º -
....."

§ 3º - Os membros referidos nos nºs. I e II serão automaticamente substituídos, em suas ausências eventuais, pelos respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1994.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito